



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 3.320 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Procedimento Privado – MIP, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Águas da Prata, e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Águas da Prata, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e Manifestação de Procedimento Privado – MIP, com o objetivo de permitir a apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos e dados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, destinados a subsidiar a estruturação de contratos de parceria e de desestatização de empresas, em especial:

I - a estruturação de projetos de concessão comum;

II - a estruturação de projetos de parceria público-privada (concessão patrocinada ou concessão administrativa);

III - a permissão de serviços públicos;

IV - a concessão de direito real de uso de bens públicos;

V - a desestatização de ativos, empresas ou serviços públicos.

§1º. O PMI poderá ser instaurado de ofício pelo Município ou mediante provocação de interessados.

§2º. A MIP consiste na apresentação espontânea de manifestação de interesse de agente privado, independentemente de chamamento público.



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§3º. O procedimento poderá abranger a atualização, complementação ou revisão de projetos e estudos já existentes.

Art. 2º. A instauração do PMI ou o recebimento da MIP é facultativa à Administração Municipal e não gera, por si só, obrigatoriedade de licitação ou de contratação posterior.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DA GESTÃO DO PMI E DA MIP

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a abertura, autorização, gestão, avaliação e seleção no âmbito do PMI e da MIP.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades municipais poderão ser chamados a colaborar, conforme a matéria objeto do procedimento.

CAPÍTULO III – DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. O PMI será aberto mediante publicação de edital de chamamento público, contendo, no mínimo:

- I** - a descrição do objeto de interesse;
- II** - o escopo dos estudos pretendidos;
- III** - as diretrizes e premissas que orientarão os trabalhos;
- IV** - o prazo para manifestação dos interessados;
- V** - o prazo para apresentação dos estudos;
- VI** - o valor máximo para eventual ressarcimento.

§1º. O prazo para manifestação de interesse não será inferior a 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital.

§2º. O valor do ressarcimento será fixado com base em justificativa técnica prévia e limitado a até 2,5% (dois e meio por cento) do valor estimado do empreendimento.

§3º. A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio da

 2



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

estruturação a que se refere o art. 1º, deixando aos interessados a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

Art. 5º. A MIP será formalizada mediante requerimento específico do interessado, contendo a descrição do projeto sugerido, levantamento preliminar das necessidades públicas a serem atendidas, escopo dos estudos propostos e demonstração de capacidade técnica.

§1º. O órgão competente analisará o interesse público da proposta apresentada e, se favorável, encaminhará para abertura de PMI nos termos deste Decreto.

§2º. A apresentação de MIP não gera qualquer direito à priorização ou ressarcimento automático, salvo disposição posterior expressa no edital.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 6º. A autorização será concedida:

- I** - Sem exclusividade;
- II** - Sem geração de direito de preferência na futura licitação;
- III** - Pessoal e intransferível.

Art. 7º. O requerimento de autorização deverá ser instruído com:

- I** - Qualificação completa do interessado;
- II** - Descrição detalhada do projeto ou estudo;
- III** - Demonstração de experiência técnica;
- IV** - Estimativa de custos dos estudos, se houver previsão de ressarcimento.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESTUDOS



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 8º. A avaliação dos estudos será realizada por comissão formada por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finança.

Art. 9º. Os critérios de seleção incluirão:

- I** - Consistência e coerência das informações;
- II** - Compatibilidade com a legislação vigente;
- III** - Viabilidade econômico-financeira e socioambiental;
- IV** - Atendimento às diretrizes do edital;
- V** - Impacto socioeconômico da proposta.

Art. 10. A utilização dos estudos para fins de licitação não gera direito automático a ressarcimento pelo Município, salvo na forma estabelecida em edital.

Parágrafo único. Eventual ressarcimento será devido exclusivamente pelo vencedor da licitação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A abertura do PMI poderá ser precedida de Procedimento Preliminar Simplificado para colheita de subsídios iniciais.

Art. 12. O Município de Águas da Prata poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o PMI ou desconsiderar a MIP por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal